

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000147/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013365/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.133822/2021-75
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.123656/2021-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDESP/MT - SINDICATO DAS EMP DE SEG, VIGILANCIA, TRANSP DE VALORES, SEGUR ELETR, MONIT DE ALARMES E CURSOS DE FORM DE VIGILANTES DO ESTADO DE MT, CNPJ n. 24.772.451/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO ROBERTO JACOMINI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES E BASES DE VALORES NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDVALORES, CNPJ n. 09.508.208/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURIVAN DOURADO ALENCAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARRO FORTE, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, ATENDIMENTO DE CAIXA ELETRÔNICA E TESOURARIA, NO ESTADO DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em **Alta Floresta/MT, Alto Taquari/MT, Barra do Garças/MT, Cáceres/MT, Campo Verde/MT, Confresa/MT, Cuiabá/MT, Juína/MT, Nova Mutum/MT, Pontes e Lacerda/MT, Primavera do Leste/MT, Rondonópolis/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tangará da Serra/MT e Várzea Grande/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

As partes ajustam, por intermédio deste termo aditivo, que as cláusulas Terceira "**DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DOS SALÁRIOS NORMATIVOS**", a cláusula Quarta "**DO PRÊMIO ASSIDUIDADE**", cláusula Quinta "**DO TICKET ALIMENTAÇÃO**", cláusula Sexta "**DO AUXÍLIO FUNERAL**", Cláusula Sétima "**DO SEGURO DE VIDA**", Cláusula Oitava "**DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E AMBIENTE DE**

TRABALHO” previstas na CCT 2020/2022, ora aditivada, a partir de 01/03/2021, passam a ter a seguinte redação e valores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

Os pisos salariais dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, serão reajustados a partir de 01 de março/2021, pelo índice total de 10,14% (dez vírgula catorze por cento), que corresponde a somatória dos INPC acumulados referentes aos períodos de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 (3,92%) acrescido do INPC acumulado de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021(6,22%)

I - Portanto, a partir de 01.03.2021 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

<i>Descrição da Função</i>	PISO SALARIAL	
	<i>Valor do Piso Salarial (R\$)</i>	<i>Quebra de Caixa (R\$ 30 dias)</i>
Segurança de Carro Forte	1.761,62	Não há
Fiel de Carro Forte	2.185,90	Não há
Motorista de Carro Forte	2.185,90	Não há
Vigilante de ATM	1.510,35	Não há
Auxiliar de Processamento	1.373,06	411,95
CIME	1.373,06	688,05
Vigilante Seg. de Base	1.440,37	Não há
Escolta Armada	1.373,06	812,82

II - Para os vigilantes patrimoniais que exercerem de forma eventual a função de SEGURANÇA, FIEL e MOTORISTA de carro forte, e ATM, serão pagos os seguintes valores, proporcionalmente aos dias trabalhados:

<i>Vigilantes que exercem as seguintes Funções em Caráter Eventual</i>	<i>Gratificação (R\$)</i>
Segurança de Carro Forte	412,32
Fiel de Carro Forte	836,60
Motorista de Carro Forte	836,60
Vigilante de ATM	161,05
ADM	NÃO HÁ

III - A função gratificada estipulada no, item II, integra a remuneração para cálculo de horas extras, férias, décimo terceiro salário e rescisão de contrato de trabalho.

IV - A gratificação estipulada no item II, não será incorporada ao salário nos casos em que os vigilantes deixarem de exercer a referida função.

V - A gratificação estipulada no item II, será paga proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

VI- As Horas Extras, Intrajornada, Adicionais, Prêmios e Ticket alimentação serão calculados conforme prevê as respectivas Cláusulas;

VII - Para os Vigilantes que exercerem de forma eventual a função de VIGILANTE DE ESCOLTA, será pago os valores a título de Gratificação de Função

proporcional aos dias trabalhados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os demais empregados, com salários acima de R\$ 4.342,67 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) o reajuste a ser concedido dependerá de livre negociação perante a empresa

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado que nada será devido a título de pagamento de retroativo anterior a 1º de março de 2021, qualquer que seja a cláusula da presente norma.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

Será fornecido mensalmente a todo empregado, a partir de 01.03.2021, que não estiver afastado pela Previdência Social, de Licença Remunerada ou não remunerada, de férias, ou em atestado médico, vale alimentação no valor de R\$ 27,78 (vinte e sete reais e setenta e oito centavos), por dia efetivamente trabalhado, correspondente ao índice de 10,14% (dez vírgula catorze por cento), que corresponde a somatória dos INPC acumulados referentes aos períodos de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 (3,92%) acrescido do INPC acumulado de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 (6,22%), podendo ser realizado através de Ticket Alimentação, Vale Alimentação, Cartão Magnético Auto Recarregável ou qualquer outro meio que de acesso ao empregado a utilização do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício do Ticket Alimentação será concedido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/1976 e seus regulamentos, e será repassado (creditado/depositado) a cada trabalhador até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão proceder com desconto de até 2% (dois por cento) do valor mencionado no caput desta cláusula, a título de participação do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não tem natureza remuneratória e, em face disso, não integra o salário ou verbas salariais do empregado, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/76, e seus regulamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de falta não justificada será descontado o valor correspondente, em

Ticket Alimentação, aos dias de falta.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas empresas onde o fornecimento da alimentação é garantido por exigência do contrato de prestação de serviços, prevalecerá o constante do referido contrato, seja ele através de ticket ou do fornecimento da própria alimentação, desde que o valor líquido mensal do benefício não seja inferior ao estipulado no caput desta Cláusula, podendo o empregado vigilante optar por escrito a empresa, pelo fornecimento do ticket alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO: As importâncias pagas em vale-alimentação de que trata o caput desta cláusula, serão concedidos apenas na vigência da presente convenção, não integrando as verbas salariais e seus reflexos, e não se incorporando aos salários a qualquer título;

PARÁGRAFO SÉTIMO: - A partir de 01.03.2021, exclusivamente aos empregados das guarnições de carro forte, (Vigilantes de Carro Forte, Vigilantes Chefes de Equipe ou Fiel e os Vigilantes-Motoristas), Vigilantes de Base e Tesouraria, que venham a ter iniciada a concessão de suas férias, serão concedidos a quantidade de 15 (quinze) vale alimentação no período das férias, respeitadas a proporcionalidade prevista no Art. 130 da CLT e observado o previsto no paragrafo terceiro desta clausula;

PARÁGRAFO OITAVO: Para fins de apuração da quantidade de tickets refeição ou alimentação no período de férias, serão descontados 3 (três) vales alimentação por falta (de qualquer natureza), mesmo que justificadas ou abonadas, durante o período de aquisição das férias. Portanto, caso o empregado tenha 7 (sete) ou mais faltas durante o período aquisitivo perderá o direito ao recebimento deste benefício.

PARÁGRAFO NONO - Fica ajustado que nada será devido a título de pagamento de retroativo anterior a 1º de março de 2021, qualquer que seja a cláusula da presente norma.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A família do empregado que falecer no exercício de suas funções, bem como no trajeto de ida e volta para o posto de serviço, o programa de assistência social custeará as despesas do funeral, até o limite de R\$ 3.730,02 (três mil setecentos e trinta reais e dois centavos).

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, fica garantida a indenização ou seguro de vida, de acordo com a legislação vigente nos seguintes valores:

- a) R\$ 37.384,32 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), na hipótese de morte por qualquer causa;
- b) Até R\$ 74.710,37 (setenta e quatro mil, setecentos e dez reais e trinta e sete centavos) na hipótese de Invalidez total ou parcial por acidente de trabalho, sendo utilizada, para determinação da indenização, a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente definida pela

Seguradora.

c) Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente definida pela Seguradora

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, **a partir de 01.03.2021**, Prêmio Assiduidade de **R\$ 101,57** (cento e um reais e cinquenta e sete centavos) mensais, já reajustado pelo índice de 10,14% (dez vírgula catorze por cento), que corresponde a somatória dos INPC acumulados referentes aos períodos de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 (3,92%) acrescido do INPC acumulado de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 (6,22%) e que poderá ser pago em espécie ou através de vale alimentação, vale supermercado, ticket alimentação ou cartão alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prêmio referido nesta Cláusula será pago ao trabalhador que não faltar, não estiver afastado pela Previdência Social, de licença remunerada ou não remunerada, de férias, ou ainda em atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Convencionam as partes que a parcela ora instituída, prevista no caput desta Cláusula, possui natureza indenizatória, haja vista condicionada efetivamente as circunstâncias previstas no Parágrafo Primeiro, não refletindo em quaisquer outras verbas ou parcelas a serem pagas aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do pagamento do Prêmio assiduidade não se considera falta, afastamento ou licença o período em que o trabalhador estiver à disposição da empresa realizando a Reciclagem perante as escolas de formação de vigilantes, uma vez que se trata de obrigação legal impostas as empresas, conforme determina o § 7º. do artigo 156 da Portaria 3.233/2012 do DPF.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ajustado que nada será devido a título de pagamento de retroativo anterior a 1º de março de 2021, qualquer que seja a cláusula da presente norma.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS E AMBIENTE DE TRABALHO

Deverá ser garantido ao vigilante as instalações mínimas necessárias ao bom desempenho de suas funções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CAFÉ DA MANHÃ

Em caráter excepcional, durante a vigência da presente Convenção Coletiva e somente para os trabalhadores das Bases Operacionais, será concedido café da manhã, composto de: 01 (um) pão francês de (50g) com manteiga ou margarina e café com leite, antes do início da jornada de trabalho, o qual será servido somente das 6 (seis) horas até às 8 (oito) horas.

I.- O horário em que será servido o café da manhã não comporá a carga horária de trabalho para nenhum efeito.

II-. O café da manhã é opcional para o empregado e será disponibilizado nos 15 minutos que antecedem a jornada de trabalho, devendo ser consumido antes do horário de início da jornada de trabalho e da marcação do ponto, sendo que o tempo gasto para fazer o lanche não será, em hipótese alguma, considerado tempo à disposição do empregador para fins de recebimento de horas extras.

III -.Na forma determinada na Lei nº. 1.418 de 27/06/1989, a instituição do benefício desta cláusula possui natureza indenizatória, não se constituindo em nenhuma hipótese em salário *in natura*, não integrando, portanto, o valor da remuneração e/ou não produzindo reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ADIANTAMENTO DE VIAGEM INTERMUNICIPAL

Aos vigilantes que solicitados e autorizados pela empresa a se deslocarem da Região Metropolitana, onde prestam serviço, para áreas do interior do Estado de Mato Grosso, a serviço da empregadora, será adiantado a cada trabalhador, a partir de 01.03.2021, o valor (em numerário) de R\$ 27,78 (vinte e sete reais e setenta e oito centavos), já reajustado pelo índice de 10,14% (dez vírgula catorze por cento), que corresponde a somatória dos INPC acumulados referentes aos períodos de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 (3,92%) acrescido do INPC acumulado de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 (6,22%), para cobrir despesas de sua alimentação, devendo o empregado prestar contas em seu retorno, apresentado para tanto os comprovantes de despesas, Nota Fiscal ou Recibo. sem perda ou compensação do ticket previsto por dia trabalhado. Fica ajustado que nada será devido a título de pagamento de retroativo anterior a 1º de março de 2021, qualquer que seja a cláusula da presente norma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO PLANO DE SAUDE -

A partir da vigência desta CCT, fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas, na modalidade básico-enfermaria ou equivalente, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SINDESP, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

I - A participação no pagamento do custeio do PLANO DE SAÚDE DO TÍTULAR (empregado) será mediante participação nos custos, na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito deste, sendo que a taxa de adesão no valor cobrado pela empresa do Plano de Saúde será custeada integralmente pelo empregado.

II - O empregado poderá incluir ao Plano de Saúde, os seus dependentes legais, ficando definido que a participação no pagamento do custeio do PLANO DE SAÚDE DOS DEPENDENTES, com vigência a partir de 01.05.2016, será na razão e proporção de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, em particular aos empregados e dependentes que prestam serviços no Estado de Mato Grosso, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do interessado.

III - A alteração do valor do PLANO DE SAÚDE pelas entidades conveniadas, não importará na modificação dos percentuais de participação aqui estabelecidos.

IV- Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à empresa conveniada pelas entidades signatárias, caber-lhe-á promover o pagamento daquilo que exceder o valor previsto para plano de saúde descrito no *caput* desta cláusula, mediante desconto em folha de pagamento, o que deverá ser objeto de prévia e expressa autorização do interessado.

V - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuir mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando sua parte diretamente a firma prestadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

VI - O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito.”

PARÁGRAFO QUARTO: DAS ENFERMIDADES DURANTE O EXPEDIENTE - Se durante o expediente, o empregado ficar impossibilitado de cumprir sua jornada de trabalho por doença, a empresa lhe dará a assistência necessária e lhe abonará o dia de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO – As partes convenientes acordam que todos os vigilantes envolvidos em incidentes no exercício de suas funções e que demandem acompanhamento psicológico serão assistidos por profissionais especializados, a expensas das empresas empregadoras.

PARÁGRAFO SEXTO: FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas preencherão os formulários destinados a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: DAS TRANSFERÊNCIAS - Nos casos de transferência provisória, em que o vigilante for designado para prestar serviços em local diverso de seu domicílio, a empresa deverá custear as despesas de sua condução, refeição, hospedagem e lavagem de roupas.

ANGELO ROBERTO JACOMINI

Presidente

SINDESP/MT - SINDICATO DAS EMP DE SEG, VIGILANCIA, TRANSP DE VALORES, SEGUR
ELETR, MONIT DE ALARMES E CURSOS DE FORM DE VIGILANTES DO ESTADO DE MT

AURIVAN DOURADO ALENCAR

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES E BASES DE VALORES NO
ESTADO DE MATO GROSSO - SINDVALORES

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDVALORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na

Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.